CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3126/21

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM - "NILDÃO"

Concede Título de Utilidade Pública a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim - Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico - Militar Vereador Luiz Zanchim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.383.384/0001-41,com sede à Avenida João Fragall, nº 144, Parque São Pedro, CEP: 87112-500, neste Município, pelos relevantes serviços prestados a atividade pedagógica e social no Município de Sarandi;

Art. 2º A APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico – Militar Vereador Luiz Zanchin deverá observar o disposto no Art. 7º da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 16 de Agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes serviços pedagógicos e sociais prestados por esta Entidade, garantindo o cumprimento do art. 6º de nossa Constituição Federal, proporcionando um ensino de qualidade aos estudantes e também proporcionando um ambiente que estimule o desenvolvimento social.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei .	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 06 / 09 / 2021	**Data:** / /

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
06
ESTADO DO PARANÁ

Nº 3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
C. E. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

00.000.000/0001-41
APMF DO COLÉGIO ESTADUAL
VEREADOR LUIZ ZANCHIM

AV. JOÃO FRAGALL, 144
PQ. SÃO PEDRO - CEP 87.112-500
SARANDI – PR

Of. nº 01/2021

Sarandi, 26 de abril de 2021

À Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi - Pr

Vimos por meio deste, solicitar a concessão do título de U**tilidade Pública** para a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio.

Segue declarações e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

Sonia Mara Rita da Conceição da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

№3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COL. EST. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

DECLARAÇÃO

Eu, SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, inscrito no CPF n°724.075.309-34, presidente da APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 38.383.384/0001-41, sediada na Avenida João Fragall, n° 144, Parque São Pedro, CEP 87.112-500, neste município. **DECLARO** para os fins de direito e a quem possa interessar que a associação em questão até o momento não recebeu nenhuma verba pública. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 26 de abril de 2021.

CARTÓRIO Sinval Mendonça

Sônia Mara Rita da Conceição da Silva
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR
Selo N° 18114945VAA000000924421N
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma indicada de SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Dou fé. Sarandi-Paraná 06 de julho de 2021 - 88
Em Test° da Verdade
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
Emol.. R$4.72(VRC 21.73), Funrejus: R$1.18, Selo. R$0.60, FUNDEP R$0.24, ISSQN R$0.14 Total: R$7.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO SINVAL MENDONÇA
SARANDI - PR

№3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COL. EST. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

DECLARAÇÃO

Eu, SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, inscrito no CPF n°724.075.309-34, presidente da APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 38.383.384/0001-41, sediada na Avenida João Fragall, n° 144, Parque São Pedro, CEP 87.112-500, neste município. **DECLARO** para os fins de direito e a quem possa interessar que todos os cargos da diretoria da associação não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Sarandi-PR, 26 de abril de 2021.

CARTÓRIO Sinval Mendonça

Sônia Mara Rita da Conceição da Silva
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR
Selo N° 1811494SVAA000000924221R
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma indicada de SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA Dou fé. Sarandi-Paraná 06 de julho de 2021. BB
Em Testº ___ da Verdade
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
Emol: R$4,72(VRC 21,73), Funrejus R$1,18, Selo R$0,24, FUN... R$0,24, ISSQN: R$0,14 Total: R$7,18

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 01

CARTÓRIO SINVAL MENDONÇA SARANDI - PR

№3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COL. EST. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

DECLARAÇÃO

Eu, SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, inscrito no CPF n°724.075.309-34, presidente da APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 38.383.384/0001-41, sediada na Avenida João Fragall, n° 144, Parque São Pedro, CEP 87.112-500, neste município. **DECLARO** para os fins de direito e a quem possa interessar que a associação não tem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e que seu respectivo patrimônio é aplicado na consecução do objeto social. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

CARTÓRIO Sinval Mendonça

Sarandi-PR, 26 de abril de 2021.

Sônia Mara Rita da Conceição da Silva
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR

Selo Nº 18114345VAA000000009245211
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma indicada de SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Dou fé. Sarandi-Paraná 06 de julho de 2021 BB
Em Test da Verdade
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
Emol R$4,72(VRC 21,73), Funrejus R$1,18, Selo R$0,14, FUN
R$0,24, ISSQN: R$0,14, Total: R$7,18

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO SINVAL MENDONÇA
SARANDI - PR

№3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COL. EST. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

DECLARAÇÃO

Eu, SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, inscrito no CPF n°724.075.309-34, presidente da APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 38.383.384/0001-41, sediada na Avenida João Fragall, n° 144, Parque São Pedro, CEP 87.112-500, neste município. **DECLARO** para os fins de direito e a quem possa interessar que em caso de dissolução da associação, a destinação do patrimônio será á entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. E, pôr ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 26 de abril de 2021.

CARTÓRIO Sinval Mendonça

Sônia Mara Rita da Conceição da Silva
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR
Selo Nº 18114945AA00000009243218
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma indicada de SONIA MARA RITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Dou fé. Sarandi-Paraná 06 de julho de 2021. BB
Em Test° da Verdade
Sinval Clementino de Mendonça - Notário
Emol: R$4.72(VRC 21.73) Funrejus: R$1.18, Selo: R$0.30, FUNDEP: R$0.24, ISSQN: R$0.14 Total: R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 01

CARTÓRIO SINVAL MENDONÇA SARANDI - PR

Nº 3126/21
Diário Oficial Eletrônico
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, situado na Rua Rufino Maciel, 742, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, para Escola Estadual Cívico-Militar São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1659/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5274/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3935/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

1417/2021

RESOLUÇÃO N.º 132/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelo Bertazzo, 487, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7113/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4305/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3073/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 133/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Professora Doralice Stubs Parpineli, 176, do Município de Marialva, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4877/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3515/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 134/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 851, do Município de Colorado, NRE de Maringá, para Escola Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5986/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4863/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2957/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 135/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Fragali, 144, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4704/2019, de 12/12/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2024.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 136/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapeste, 8, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, para Colégio Estadual Cívico-Militar Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5724/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 08

Nº 3126/21

COL. EST. CÍVICO-MILITAR VER. LUIZ ZANCHIM
Ensino Fundamental e Médio
Avenida João Fragall, 144 – Parque São Pedro
Sarandi – Pr – CEP: 87112-500
Tel: (44)3264-2224 – E-mail: swwluizzanchim@seed.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR VEREADOR LUIZ ZANCHIM =SARANDI

A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituída por prazo indeterminado. A associação é regida pelo estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

As atividades da Associação se refere:

- acompanhar o desenvolvimento da proposta Pedagógica da escola;
- Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários e comunidade;
- Promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos e funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização órgão representativo, para que está expresse suas expectativas e necessidades;
- comemorar ao longo do ano as datas que celebram vários segmentos da comunidade escolar, tais como dia do estudante, dia do professor, dia da mulher, dia das mães, datas cívicas semana da consciência negra, dentre outras.

SONIA MARA RUA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 05
ESTADO DO PARANÁ

Nº 3126/21

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, com sede e foro no Distrito de Sarandi, Município de Sarandi, Estado do Paraná, sito à Avenida João Fragali, nº 144, Parque São Pedro, CEP: 87112-500, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º A APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II - agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso, a permanência e a função social da escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126 / 21
000424
SARANDI - PARANÁ

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV - proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;

V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

VI - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I - participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III - estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização político-pedagógica e do desenvolvimento de atividades para

CÂMARA MUNICIPAL SARANDI ESTADO DO PARANÁ
FLS. 11

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

000424
SARANDI - PARANA

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;

IV - promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de

necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V - colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;

VI - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

IX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio e as assinaturas dos presentes no livro de presença (ambos livros da APMF);

X - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino, conforme anexos I, II e III;

XI - aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art. 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar, observando o cap. XI e XII;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 12
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

XII - administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias;

XIII - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de

acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria de Estado da Educação;

XIV - mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

XV - enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de correio eletrônico;

XVI - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os2 pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVII - eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XIX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XX - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXI - manter atualizada, organizada e arquivada, corretamente, toda sua documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
13
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

XXII - informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APMF por 30 dias consecutivos anualmente.

XXIII - atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APMF.

Parágrafo único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestre; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente, não sendo atrelado à matrícula do aluno;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários:
§ 1° - Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° - O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° - Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos alunos, ouvido o Conselho

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 17

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRADO SOB Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

§ 4° - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º - A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 6º - O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V - entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APMF, observando os anexos I, II e III.

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 17
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de :

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;

VII - exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação e um plano da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º - As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar e atendendo, preferencialmente, ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
16
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

Nº 3126/21

§ 3º - As despesas mensais da APMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3°.

§ 4º - As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII
DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários. Serão admitidos mediante Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º - Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º - Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º - Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º - São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
12
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 312672
000424
SARANDI - PARANÁ

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII - participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4° do inciso II deste Estatuto.

Parágrafo único: Os integrantes efetivos poderão se desligar da associação em qualquer momento, devendo manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APMF;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;

VI - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 12

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Parágrafo único: Os integrantes colaboradores poderão se desligar da associação em qualquer momento, devendo manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os integrantes honorários poderão se desligar da associação em qualquer momento, devendo manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APMF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo Presidente da APMF.

Parágrafo único. A convocação far- se-á, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via Portal Dia-a-dia Educação.

Art. 16 As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
15

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Parágrafo único. Às deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

III - discutir e aprovar o relatório semestral e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da diretoria da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir, em Assembleia convocada para este fim, sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas;

V - definir e aplicar as penalidades, de acordo com o artigo 46, para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8° deste Estatuto, no que se refere às despesas mensais da Associação;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria da APMF e Conselho Escolar em Assembleia Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 5 (cinco) dias úteis de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 3012621
SARANDI - PARANÁ

antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 4 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do art. 8° do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII – convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro;

VII - 1° Diretor Esportivo e Sociocultural

VIII - 2° Diretor Esportivo e Sociocultural

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2° Secretário e 1° e 2° Diretor Esportivo e Sociocultural serão atribuídos a professores e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
11

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 31267 21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4° deste Estatuto;

IX - reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de acordo com o artigo 4º, inciso II;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
§ 1° - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamentas e Médio, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

§ 2° - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4° deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII - promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e da diretoria da APMF;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF, considerando o Artigo 23;

IX - informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF.

Art. 26 Compete ao 1° Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XXI, do art. 4º deste Estatuto.

IV - encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da APMF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
9

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

Art. 27 Compete ao 2° Secretário:

I - auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do 1° Secretário em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a)1° Secretário da APMF.

Art. 28 Compete ao 1° Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24, inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV - acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APMF, sendo que, todas as transações realizadas com o cartão deverão ser registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos;

V - realizar pagamentos por meio de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3°, do art. 8°, deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019521
RTD PJ-Sarandi-PR

3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

X - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APMF;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotação de preços e licitações.

Art. 29 Compete ao 2° Tesoureiro:

I - auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

II - assumir o cargo do 1° Tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) 1° Tesoureiro da APMF;

Art. 30 Compete ao 1° Diretor Esportivo e 1° Diretor Sociocultural:

I - promover a integração escola-comunidade por meio do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

II - Compete ao 1° Diretor Esportivo:

a) organizar a Diretoria de Esportes;
b) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4°;

c) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar.

III - Compete ao 1° Diretor Sociocultural:
a) organizar a Diretoria Cultural;

b) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;

c) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;

d) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 312672
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 31 Compete ao 2° Diretor Esportivo e Sociocultural

I - Compete ao 2º Diretor Esportivo:

a) auxiliar o 1° Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) organizar a Diretoria de Esportes;

c) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;

d) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar;

II - Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

a) auxiliar o 1° Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) organizar a Diretoria Cultural;

c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;

d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;

e) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar

Art. 32 O Diretor Esportivo e o Sociocultural deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APMF;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 312672
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

II - oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;
III - participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

VIII - divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

IX - divulgar, para a diretoria da APMF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
21

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
PTD P.L-Sarandi-PR

Nº 312672/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;

d) é vedada a realização de boca de urna durante o período da eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:
§1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo Núcleo Regional da Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1° dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
25

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

§1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
2
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V - utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII - praticar usura em todas as suas formas;

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As medidas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - destituição, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII, e encaminhamento de providências em âmbito judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
31

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
32

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 312672 1
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III - Banco(os);

IV - Secretaria de Estado da Educação;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
33
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 312672 1
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 61 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Sarandi, 10 de março de 2020.

Assinatura/ carimbo
Advogado

Advocacia Viotto & Machado
André Augusto Viotto Machado
Advogado - OAB/PR 81.837

Sonia Mara R. da Conceição da Silva
Presidente

Ana Maria Neves Pessoa
Secretária

CARTÓRIO DO RTD/PJ
SARANDI-PR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR
Rua Guiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124
Selo de Fiscalização Nº EJD3a.pVYsT.IvRn6. Controle: n9HYD.Ppsbn
Consulte o selo em: http://funarpen.com.br/

Protocolado sob nº 0019621 — Distribuído sob n. 580
Averbado no livro nº A-013
Sob nº 00/0000424

Sarandi, 31 de agosto de 2020.
Cisele Campos Batista Gomes
Escrevente Juramentada

Emolumentos: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,67; Selo Funarpen: R$1,17; Distribuidor: R$9,02; Diligência. Não incide. FUNDEP: R$0,96, ISS: R$0,58. Digitalização: R$0,57 - TOTAL= R$40,27

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 34

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 3126/21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. A. de M. Os conselhos Escolares e o processo de democratização: história, avanços e limitações. Curitiba: UFPR, 2006. Dissertação de Mestrado.

BRASIL. SENADO FEDERAL/Subsecretaria de Informações. Decreto n. 22239 de 19 de dezembro de 1932. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=43188

_____. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

CURITIBA. Departamento de Arquivo Público. **Relatórios enviados pelas Escolas e Abrigos**.
Curitiba, PR: 1949.

CURITIBA. **2ª Ofício de Registros e Documentos. Certidão da Associação de Pais e Mestres do Instituto Politécnico Estadual.** Curitiba, 1995.

DEL PINO, C.M. et. al. **Relatório de estagio do Curso de Pedagogia da Pontificia Universidade Católica do Paraná**. Curitiba: PUC/PR, 1983.

FERREIRA, A.B. de H. **Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

GOMES, C. M. de S. **Organização de Cooperativas Escolares.** 2. ed. São Paulo, 1967, n. 403.

LIMA, G. G. de. **A institucionalização do ensino público em Patrocínio**, Minas Gerais (1912-1930): o Grupo Escolar Honorato Borges. In: **Revista HISTEDBR On-line,** Campinas, n. 23,
p.69-94, set. 2006.

LUZ, F. F. **Cooperativas Escolares**. 5. ed. Rio de Janeiro, 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
31
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MOURÃO, P.K.C. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República(1889-1930)**. Belo Horizonte: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962, p. 166-167. In: Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.23, p. 69 –94, set. 2006 - ISSN: 1676-2584Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.23, p. 69 –94, set. 2006 - ISSN: 1676-2584 (citação p. 7)

NASCIMENTO,M.I.M.; LOMBARDI, J.C. **Grupos escolares na região dos Campos Gerais – PR**. Campinas: UNICAMP, s.d.

NASCIMENTO, A.O. **História e liturgias políticas: o repertório simbólico escoteiro em Minas Gerais (1926-1930)**. In: IV Congresso Brasileiro de História da Educação. Goiânia, 2006. Anais do V Congresso Brasileiro de História da Educação.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **APM – Manual do usuário**. Controle da documentação de APM's. Curitiba, PR: ago. 2002.

_____. **APM - O que é e como fazer**. Curitiba: SEED, s.d.

_____. **Avaliação do Sistema Suprimento de Recursos Descentralizados** – SRD. Curitiba-PR: Fundepar, fev. 1986.

_____. **Estatuto APMF – Associação de Pais Mestres e Funcionários**. 1. ed. Curitiba, PR: 2003

_____. Projeto APM/PR. Coordenação Estadual. **Proposta para Criação e Reorganização da Federação das Associações de Pais e Mestres**. Curitiba: SEED/PR, 1979.

_____. PORTAL DIA-A-DIA EDUCAÇÃO. **Governo recupera colégio estadual construído há 80 anos em Siqueira Campos**. (Notícia) Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/modules/noticias/article.php?storyid=135 > Acesso em: 17 jul. 2009.

_____. COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ. **Estatuto da Associação de Pais e Professores**. Curitiba, 1955, p.1.

_____. C.E. GUIDO STRAUB. **Ata de fundação da Associação de Pais e Professores**. Curitiba, 1968.

_____. C.E. MARIA APARECIDA SCHUERI SALCEDO. **Ata de fundação da Caixa Escolar Princesa Izabel**. Curitiba, 1929.

_____.C.E. MARIA APARECIDA SCHUERI SALCEDO. **Ata de Reunião da Cooperativa Escolar**. Curitiba, 1938.

_____. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, nº 1887, portaria nº 107 de 21 de julho de 1938.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
36

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 31267 21
000424
SARANDI - PARANÁ

ESTATUTO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

DIRETORIA:

Sonia Mara Rita da C. da Silva
Presidente

Vanderlei de Oliveira
Vice-presidente

Ana Maria N. Pessoa
1º Secretário

Iraci Aparecida S. Costa
2º Secretária

Sueli Clemente Moreira
1º Tesoureiro

Danielle Saucedo
2º Tesoureiro

Miguel Alves Andrade
1º Dir. Sóciocultural e Esportivo

Amarildo Sebastião Pugim
2º Dir. Sóciocultural e Esportivo

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:
Representante de Mestres:

Beatriz Rigon

Eloisa Micena M. Bonilha

Representante de Funcionários:

Joaquim P. de Almeida Júnior

Bruna Natália Curti da Silva

Representante de Pais

Sirlei Neves Pessoa

Vânia Regina de A. Marcondes

Edna Delfino Silva

Rosilene Ap. Alvarez da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 37

PROTOCOLADO SOB Nº 019621 RTD/PJ-Sarandi-PR

№3126/21

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 000424 SARANDI - PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte (10/03/2020) às dezenove horas, em primeira convocação, por edital de convocação especialmente publicado conforme as cláusulas estatutárias para eleição e posse da nova diretoria, realizou-se nas dependências da instituição, a Assembleia Geral Ordinária, com a direção, equipe pedagógica, corpo docente, funcionários e pais de alunos do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim, após constatação do quórum necessário para instalação em primeira chamada nos moldes estatutários. A assembleia, como acima citado, foi realizada para discutir sobre as eleições e posse dos membros da diretoria e do conselho deliberativo e fiscal da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio. Dado início a assembleia para o processo de organização, constituição e eleição dos membros, o diretor da instituição Roberson Miranda de Souza assumiu os trabalhos, e por ser a primeira eleição para formação da entidade e convidou a secretária Ana Maria Neves Pessoa para secretariar os trabalhos. Ressaltou a importância da associação e procedeu a leitura do Estatuto padrão pelo qual será regida essa APMF, que após examinado foi aprovado por todos os presentes e o mesmo será anexado a presente Ata. Em seguida informou que cada mandato é bianual, conforme art. 35 do Estatuto. A seguir declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, sendo formada e apresentada chapa única, composta por: **PRESIDENTE: Sonia Mara Rita da Conceição da Silva,** brasileira, casada, maior, enfermeira, portadora do RG nº 4.513.312-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 724075309-34, residente e domiciliada na Rua Guiapó, nº 959, Centro, Sarandi, Pr. **VICE-PRESIDENTE: Vanderlei de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, servidor público, portador do RG nº 5.784.860-0 – SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 004.064.889-32, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 319, Jardim Independência, Sarandi, Pr. 1º **SECRETÁRIO(A): Ana Maria Neves Pessoa,** brasileira, solteira, maior, agente educacional II, portadora do RG nº 5.094.379-8 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 815.149.729-72, residente e domiciliada na Rua Angelo Perine, nº 1524, Jardim Castelo, Sarandi, Pr. **2º SECRETÁRIO(A): Iraci Aparecida Santos Costa**, brasileira, casada, maior, agente educacional II, portadora do RG nº 6.380.787-7 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 019716669-55, residente e domiciliada na Rua Américo Laerte Bigatão, nº192, Jardim Andrade, Maringá, Pr. **1º TESOUREIRO(A): Sueli Clemente Moreira,** brasileira, casada, maior, do lar, portadora do RG nº 5.281.475-8 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 742.582.069-20, residente e domiciliada na Avenida Cuiabá, nº 933, Jardim Gralha Azul, Sarandi, Pr. **2º TESOUREIRO(A): Danielle Saucedo dos Santos**, brasileira, casada, maior, do lar, portadora do RG nº 9.605.834-9 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 054.054.949-50, residente e domiciliada na Rua dos Motoristas, nº 420, Parque São Pedro, Sarandi, Pr. **1º DIRETOR SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO: Miguel Alves Andrade**, brasileiro, divorciado, maior, professor, portador do RG nº 992.835-9 – SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 172.841.399-00, residente e domiciliado na Rua Pion. Carlos Poppi, nº 783, Jardim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 37

Glória, Maringá, Pr. **2º DIRETOR SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO: Amarildo Sebastião Pugim**, brasileiro, casado, maior, professor, portador do RG nº 5.658.634-2 – SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 023.473.109-50, residente e domiciliado na Avenida Pioneiro Carlos Poppi, nº 101, Jardim Liberdade, Maringá, Pr. **CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL: REPRESENTANTE DE MESTRES: Eloisa Micena Machado Bonilha**, brasileira, casada, maior, professora, portadora do RG nº 3.384.768-8 SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 592.364.859-87, residente e domiciliada na Avenida Londrina, nº 1409, Jardim Aclimação, Maringá, Pr. **Beatriz Rigon,** brasileira, casada, maior, professora, portadora do RG nº 9.816.235-6 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 354.873.640-87, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 275-B, Jardim Cidade Nova, Maringá, Pr. **REPRESENTANTE DE FUNCIONÁRIOS: Joaquim Polidoro de Almeida Junior**, brasileiro, solteiro, maior, agente educacional I, portadora do RG nº 15.149.876-0 – SSP/Pr; inscrito no CPF sob o nº 399.894.288-24, residente e domiciliado na Rua Itiquira, nº 866, Jardim Bela Vista II, Sarandi, Pr. **Bruna Natalia Curti da Silva**, brasileira, casada, maior, agente educacional I, portador do RG nº 13.209.188-9 – SSP/PR; inscrita no CPF sob o nº 095.938.529-05, residente na Avenida Cezário Mancine, nº 1212, Jardim Monte Rey, Sarandi, Pr. **REPRESENTANTE DE PAIS: Sirlei Neves Pessoa**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 6.147.388-2 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 025.425.079-37, residente na Rua Angelo Perine, nº 1524, Jardim Castelo, Sarandi, Pr. **Edna Delfino Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.401.860-6 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 024.984.859-70, residente e domiciliada na Rua José Munhoz, nº 216, Centro, Sarandi, Pr. **Vania Regina de Almeida Marcondes**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.566.697-5 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 007.885.179-37, residente e domiciliada na Rua José Munhoz, nº 216, Centro, Sarandi. **Rosilene Aparecida Alvarez da Silva**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 8.313.069-5 – SSP/Pr, inscrita no CPF sob o nº 047.813.739-76, residente e domiciliada na Rua José Emiliano Gusmão, nº 416, Centro, Sarandi, Pr. Após apresentação da chapa, foi posta em votação entre os presentes, tendo sido eleita por unanimidade, atendido o quórum estatutário estabelecido no art. 39, parágrafo 2º, conforme apurou a Comissão Eleitoral, constituída por Shirley Aparecida Onofre, Lucinéia Piaceski J. Cordeiro e Maria Girlei de Oliveira Como. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. O mandato dos eleitos iniciar-se-á em 10/03/2020 e terminará em 10/03/2022. A presidente eleita agradeceu a confiança de todos e comprometeu-se a realizar um bom trabalho contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, direção da escola e toda comunidade escolar. Foi destacado ainda a importância da participação dos pais na vida escolar de seus filhos, bem como nos eventos a serem realizados em prol desta Instituição de Ensino. Após, foi aberta oportunidade caso alguém tivesse interesse em se manifestar, e na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Nada mais a registrar, eu Ana Maria Neves Pessoa, secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e demais presentes em lista própria para essa finalidade.

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
35

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ-Sarandi-PR

Nº 3126/21
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

DIRETORIA:

Sonia Mara Rita da C. da Silva
Presidente

Vanderlei de Oliveira
Vice-presidente

Ana Maria Neves Pessoa
1º Secretário

Iraci Aparecida Santos Costa
2º Secretária

Sueli Clemente Moreira
1º Tesoureiro

Danielle Saucedo
2º Tesoureiro

Miguel Alves Andrade
1º Dir. Sóciocultural e Esportivo

Amarildo Sebastião Pugim
2º Dir. Sóciocultural e Esportivo

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:
Representante de Mestres:

Beatriz Rigon

Eloisa Micena M. Bonilha

Representante de Funcionários:

Joaquim P. de Almeida Júnior

Bruna Natália Curti da Silva

Representante de Pais

Sirlei Neves Pessoa

Vânia Regina de A. Marcondes

Edna Delfino Silva

Rosilene Ap. Alvarez da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
40

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SARANDI PR

Yara [illegible] Cunha
REGISTRADOR

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR
Rua Guapó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124
Selo de Fiscalização Nº EJD3a.pVYyT.IvRr6, Controle: a9HYO.Pguix
Consulte o selo em: http://funarpen.com.br/

Protocolado sob nº 0019621
Averbado no livro nº A-013
Sob nº 00/0000424

Distribuído sob n. 500

Sarandi, 21 de agosto de 2020.
Gisele Campos Batista Gomes
Escrevente Juramentada

Emolumentos: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,67; Selo Funarpen: R$1,17; Distribuidor R$9,02; Diligencia: Não incide, FUNDEP: R$0,96, ISS: R$0,58, Digitalização. R$0.57 - TOTAL: R$40,27

Nº 3126/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
F. S.
41

№3126/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ
COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENS. FUND. E MÉDIO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COL. EST. VEREADOR LUIZ ZANCHIM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REALIZADA EM 10/03/2020.

Ana Maria Neves Pessoa / Guardiesa

Sueli Aparecida Moreira

Arnaldo de Lugia

Miguel Andrade

Fabiana B. O. Basso

Silvana Aps C.C Scherbaty

Joaquim V. C. K.

Bruna Natalia Santa da Silva Lemos

Shirley Aparecida Inoque

Traci Aparecida Santos Costa

Laudicéia O. de P. A.

Sônia Maria Pita da Conceição da Silva

Maria Gilsei de Oliveira Gomes

Luciane Piaski Jaski Cordeiro

Marcela de Jesus Silva

Aline Nicoli Machado Bonilha

Beatriz Rigon

Evalucia dos Santos Domingos

Ariadne Gianola Mackert Gervasoni

Daniele Aparecida dos Santos

Katriza Kelly Ferreira dos

Rosilene Alves

Edna Belfina Silva

Silvei Neves Pessoa

Vania R. A. marcondes

Renata de Oliveira

Roberson Miranda de Souza

Terezinha de Jesus Marconi Souza

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
000424
SARANDI - PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº
019621
RTD/PJ Sarandi-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 42
ESTADO DO PARANÁ

№3126/21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.383.384/0001-41 MATRIZ		21/08/2020

NOME EMPRESARIAL
APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ ZANCHIM - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO FRAGALL	144	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.112-500	PARQUE SAO PEDRO	SARANDI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3264-2224

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **14:16:45** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
Fls. 43

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim – Ensino Fundamental e Médio, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida João Fragall, nº 144, Parque São Pedro, CEP: 87112-500, neste Município.

Esta Associação tem como atividade principal a educação pública municipal, ações de assistência ao educando, integrando e representando os interesses de toda a comunidade escolar.

Trata-se de Associação sem fins lucrativos, onde não há remuneração aos seus Dirigentes e Conselheiros, onde são constituídos por prazo indeterminado.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Sarandi, 16 de Agosto de 2021.

EUNILDO ZANCHIM
CPF Nº 023.491.869-11
ver.nildao@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 44